

## **LEI Nº 2.372/2021**

**“INSTITUI O DIA 11 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DO PIONEIRO IGUATEMIENSE E DECLARA PIONEIRO(A) O CIDADÃO OU CIDADÃ QUE TENHA NASCIDO(A), CONTRAÍDO MATRIMÔNIO, OU FIXADO RESIDÊNCIA EM IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ANTES DE 08 DE MAIO DE 1.965”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o dia 11 de novembro como o DIA DO PIONEIRO ou da PIONEIRA DE IGUATEMI - data da criação do município de Iguatemi e de seu desmembramento do município de Amambai-MS. (LEI 1.951/1963).

**Artigo 2º.** Somente poderá ser considerado PIONEIRO(a) a pessoa que tenha nascido, contraído matrimônio ou fixado residência anterior a 08 de maio de 1965, data que se comemora, oficialmente, o aniversário de emancipação político-administrativa do município de Iguatemi (MS), de acordo com levantamento realizado junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil.

**Paragrafo único:** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer do Município realizar pesquisa junto à Comunidade e ao Cartório local visando a constatação da real condição de pioneiro e elaborar a relação nominal por meio de entrevista e/ou referencia histórica.

**Artigo 3º.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer incluirá a data no Calendário Oficial do Município devendo acrescentar as alterações e providências necessárias.

**Artigo 4º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO